



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 2 de outubro de 2014 - Nº 1099 - Divulgado em 01/10/2014

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
<i>Portarias Administrativas</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i> .....	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	8
<i>Intimação para Defesa</i> .....	8
<i>Extrato de Decisão</i> .....	8
<i>Ata da Sessão</i> .....	9
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	11
<i>Extrato de Decisão</i> .....	11
6. Atos dos Jurisdicionados .....	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	21
<i>Errata</i> .....	24

documento com a concordância da chefia. IV. Quando da época do gozo, o servidor deverá comunicar, expressamente, ao DRHF em documento com a anuência do chefe imediato. V. Revogam-se as disposições em contrário.

## Portaria TC Nº: 147/2014 -

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2014, a Auditora de Contas Públicas MICHELLE FERREIRA MENEZES DE FREITAS, matrícula nº 370.600-1, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, com efeito a partir do dia 29 de setembro do ano em curso.

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 31/14 Processo TC 13115/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Manoel Alexandre Cavalcante Belo

Objeto: Contratação de membro para Banca Examinadora da prova oral do Concurso Público para Procuradores do TCE-PB.

Valor:R\$10.100,00 (Dez mil e cem mil reais).

Vigência: 31/12/2014

Data da assinatura: 23/09/2014.

Extrato - Contrato TC 32/14 Processo TC 13115/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Objeto: Contratação de membro para Banca Examinadora da prova oral do Concurso Público para Procuradores do TCE-PB.

Valor:R\$10.100,00 (Dez mil e cem mil reais).

Vigência: 31/12/2014

Data da assinatura: 23/09/2014.

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2007 - 15/10/2014 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01822/05](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2004

**Intimados:** DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2007 - 15/10/2014 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04374/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Barra de Santana

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº: 148/2014 -**

RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 370.111-5, para substituir LUCICLEIDE HIGINÓ DA SILVA, matrícula nº 370.245-6, Chefe do Serviço de Biblioteca-SEBIB, enquanto durar o afastamento da titular.

### Portarias Administrativas

**Portaria TC Nº: 149/2014 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o grande número de servidores convocados pela Justiça Eleitoral para trabalhar no pleito deste ano; Considerando que o eventual usufruto das folgas até o final do presente exercício poderá dificultar o cumprimento das metas deste Tribunal; RESOLVE: I. Fica estipulado, até o mês de dezembro de 2015, o prazo para gozo das folgas concedidas pela Justiça Eleitoral referentes ao pleito de 2014. II. O servidor terá até o dia 10.11.2014 para apresentar à chefia imediata e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros-DRHF, com a ciência da referida chefia, os comprovantes da Justiça Eleitoral de que trabalhou no pleito de 2014. III. A chefia imediata e o servidor deverão programar, antecipadamente, as datas em que serão usufruídas as folgas, em período contínuo, as quais serão comunicadas ao DRHF, até o final do exercício de 2014, em



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Intimados:** AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2009 - 29/10/2014 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04725/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Intimados:** JUCELINO LIMA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03988/14](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mogeiro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2013  
**Intimados:** LUCIANO DOMINGUES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00453/14  
**Sessão:** 2004 - 24/09/2014  
**Processo:** [01896/05](#)  
**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2004  
**Interessados:** JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); EVALDO COSTA GOMES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Ex-Gestor(a); MARCOS EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO, Ex-Gestor(a); FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a).  
**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Tornar insubsistente a decisão constante do item 1 do Acórdão APL TC 260/2014, porquanto, de acordo com o documento 14832/14 de 31/03/2014 foi apresentado a esta Corte de Contas o plano atuarial reclamado em data anterior a decisão que declarou o não cumprimento do item 3 do Acórdão APL TC 582/2013; 2) Desconstituir a multa individual ordenadas no item 2 do Acórdão APL TC 260/2014 ao Prefeito, Sr. Fabian Dutra Silva e, bem assim, ao Presidente do FAPEN, Sr. José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 3.500,00, em razão da comprovação do ordenado no item 3 do Acórdão APL TC 582/2013 . 3) Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN e, bem assim, do relatório da Corregedoria em decorrência da informação acerca da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, porquanto o último CRP emitido pelo Ministério da Previdência teve seu prazo expirado em maio de 2013, o que a fez sugerir a realização de inspeção especial no mencionado Fundo, em face dos possíveis prejuízos provocados ao Município em caso de convênios ou de repasses financeiros. 4) Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas do exercício de 2014, em face da comprovação de que houve cumprimento à decisão constante do item 3 do Acórdão APL TC 582/2013 e que, por isso mesmo, contribuiu para alterar o entendimento desta Corte, desta feita, de modo a tornar insubsistente a decisão constante do item 1 do Acórdão APL TC 260/2014 .

**Ato:** Acórdão APL-TC 00441/14  
**Sessão:** 2004 - 24/09/2014  
**Processo:** [03096/12](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cultura  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011  
**Interessados:** FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Gestor(a); ANA CAROLINA MENDES ALVES, Assessor Técnico; EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a).  
**Decisão:** CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os

Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1) Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Francisco César Gonçalves, Secretário de Estado da Cultura, relativas ao exercício financeiro de 2011. 2) Recomendar ao Secretário de Estado da Cultura que observe os prazos finais das prestações de contas dos convênios celebrados por esta Secretaria, quando da prestação de contas de exercícios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00109/14  
**Sessão:** 2004 - 24/09/2014  
**Processo:** [05359/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Interessados:** ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a).  
**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05359/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de setembro de 2014

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00106/14  
**Sessão:** 2003 - 17/09/2014  
**Processo:** [05449/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Interessados:** ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05449/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei 4.320/64. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de setembro de 2.014.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00435/14  
**Sessão:** 2003 - 17/09/2014  
**Processo:** [05449/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2012  
**Interessados:** ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE

SOUSA FILHO, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão. 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), por não encaminhamento da LDO para o exercício de 2012, déficit na execução orçamentária, desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64, Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), Lei Complementar 141/2012 e Resolução Normativa RN TC 03/2010, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011. 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 6. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei 4.320/64. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00444/14

**Sessão:** 2004 - 24/09/2014

**Processo:** 04294/14

**Jurisdicionado:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANIBAL VITOR DE LIMA E MOURA NETO, Gestor(a); MARCO ANTÔNIO FARIAS COUTINHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Contador(a); MARIA FATIMA CAVALCANTE LOPES, Assessor Técnico.

**Decisão:** CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar REGULARES as Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade, como gestores, do Sr. Marco Antônio Farias Coutinho, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 16/02/2013; e do Sr. Anibal Vitor de Lima e Moura Neto, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013; 2. Recomendar à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envide esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual; Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2003 - Ordinária - Realizada em 17/09/2014

**Texto da Ata:** Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (que se encontrava representando esta Corte, na cidade de São Paulo-SP) e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05366/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com os interessados e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-04738/13 e TC-05345/13 – (adiados para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05294/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-03096/12 e TC-14805/13 – (adiados para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05367/13 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05274/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04538/13 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05395/13 – (adiado para a sessão ordinária do dia 24/09/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-05507/13 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de intimação dos interessados, para apresentação de defesa) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento “Lamentavelmente, fomos todos surpreendidos, na última sexta-feira (dia 12/09/2014), com a notícia do falecimento do Sr. Fernando Paiva de Melo, pai dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Gostaria de submeter à consideração do Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR, rogando a Deus que amenize o sofrimento de todos os que privaram da convivência mais próxima do homem cuja grandeza transparece no exemplo e no modelo que sempre foi para os seus filhos, nossos colegas de trabalho”. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do falecimento do Sr. Fernando Paiva de Melo, determinando a comunicação à família enlutada, em especial aos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, os membros do Tribunal Pleno usaram da palavra para os seguintes pronunciamentos: Conselheiro Umberto Silveira Porto “Senhor Presidente, me associo à manifestação de pesar, em razão do falecimento do pai dos nossos colegas Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo”. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: “Senhor Presidente, me associo, também, ao Voto de Pesar e de solidariedade aos queridos colegas do Tribunal Pleno, Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, pelo passamento do seu querido pai, endossando as palavras de Vossa Excelência”. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão endossou às palavras do Presidente e dos Conselheiros que o antecederam, com relação ao falecimento do pai dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira: “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas se acosta ao Voto de Pesar dirigido aos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, lamentando profundamente o falecimento do seu pai e fazendo os sinceros votos de conforto a toda família”.



Conselheiro Arnóbio Alves Viana "Senhor Presidente, gostaria de me acostar ao Voto de Pesar proposto por Vossa Excelência, dirigido à família dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, tendo a certeza de que na sua passagem pela Terra, o Sr. Fernando Paiva de Melo cumpriu com orgulho a sua missão e deixou uma família muito bem criada e exemplar para todos paraibanos". Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho "Senhor Presidente, gostaria, em meu nome e dos demais Conselheiros Substitutos, nos acostarmos aos Votos de Condolências aos nossos confrades Oscar Mamede e Renato Sérgio, registrando que o Sr. Fernando Paiva de Melo era um entusiasta da atuação de seus filhos nesta Corte e que acompanhava, de perto, a nossa atuação desde a nossa assunção ao cargo de Auditores Substitutos de Conselheiros, sendo que a sua presença é uma constante nesta Corte, sempre nos congratulando e nos parabenizando por nossas ações". Conselheiro André Carlo Torres Pontes "Senhor Presidente, gostaria de me acostar aos votos proferidos e, apenas, testemunhar que "Seu Fernando", ao lado de "Dona Clemira", notadamente com recursos limitados, criaram oito filhos e todos formados universitariamente. Todos profissionais com formação universitária e um, inclusive, é Neurocirurgião, Dr. Luis Ricardo, grande médico que a Paraíba possui e que faz parceria com o renomado neurocirurgião, Dr. Ronald Farias, nessa área de saúde". Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, recebi a missão dos colegas advogados e contadores que atuam neste Tribunal, bem como em nome de minha instituição que é a Ordem dos Advogados do Brasil, para manifestar a nossa tristeza, o nosso sentimento, o nosso pesar, pelo falecimento do genitor dos Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo, que ocorreu recentemente. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez um relato sintético sobre a vida do Sr. Fernando Paiva de Melo, bem como o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Não o conhecia pessoalmente, mas sei o que é a dor da perda de um pai, principalmente um pai que criou, educou e formou oito filhos e que hoje tem a trajetória elogiável de dois deles aqui nesta Corte de Contas. Também perdi meu pai e somos treze irmãos todos formados. A minha mãe com noventa e quatro anos, também, é formada em Direito. Então, Senhor Presidente, em nome dos advogados que militam nesta Corte de Contas, manifestamos o nosso profundo pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Paiva de Melo e que Deus conforte a ambos e seus irmãos, neste momento de dor de saudade". A seguir, o Presidente informou ao Plenário que os processos com relatórios a cargo dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, adiante relacionados, estavam adiados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 24/09/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: Com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC-03216/12, TC-04530/13 e TC-07082/13. Com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo: PROCESSOS TC-11864/14, TC-05390/13, TC-05606/13 e TC-05368/13. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico ao Pleno que, em razão do não envio de documentos e de balancetes à Câmara de Vereadores, e acatando o pronunciamento da Auditoria, esta Presidência determinou o bloqueio das contas das Prefeituras dos Municípios de Cacimbas, Pilões e Vista Serrana, assim como as da Prefeitura Municipal de Jericó, está por não remeter a documentação do mês de julho ao TCE. Gostaria, também, de informar que o Relator das Contas do Governo do Estado da Paraíba, referentes ao exercício de 2015, será o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, atendendo o critério de rodízio adotado por este Tribunal, conforme ficou decidido na última Reunião de Conselho, realizada no dia 26/08/2014. Comunico, também, que o nosso Secretário do Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, não está presente nesta sessão tendo em vista que -- atendendo um convite do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -- se encontra na cidade de Porto Velho, em Visita Técnica naquela Corte de Contas Estadual, juntamente com a Chefe do Departamento de Protocolo e Documentos (DECOM), Sra. Maria das Graças Barbosa. O Convite foi formulado pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, Presidente em exercício do TCE/RO, com a ressalvas, inclusive, de que todas as despesas com passagens aéreas e diárias estão sendo custeadas por aquela Corte. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é um Tribunal parceiro da nossa Corte e algumas ferramentas aqui desenvolvidas já estão inseridas e implementadas naquele Tribunal, a exemplo do nosso Tramita, com lançamento previsto para o dia 02 de dezembro do corrente exercício. Daí porque a solicitação para que Osório e Graça estivessem naquela Corte de

Contas. Recebi a informação de que, neste momento, os Conselheiros do TCE/RO estão reunidos acompanhando a nossa Sessão Plenária pela transmissão ao vivo, disponível em nosso Portal na Internet e aproveito esta oportunidade para mandar um forte abraço, cumprimentando e saudando a todos os que compõem o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Ainda com a palavra, gostaria de dar conhecimento a este Tribunal que foram julgados, no mês de agosto do corrente ano, setecentos e cinquenta e cinco processos, dos quais seiscentos e quatorze referentes a atos de pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e concursos públicos), vinte e seis de Prestações de Contas Anuais e vinte e sete de licitações, contratos e convênios. Aproveito o ensejo para informar que a produção contendo os processos apreciados por este Tribunal pode ser consultada na seguinte pasta: PÚBLICO / GAPRE / JULGADOS DO TCE. Lembrando que um excelente trabalho realizado pela Assistente de Gabinete Emanuelle Christianne Sousa otimizou a tarefa, transportando-a do Sistema Tramita para o Excel, o que possibilitou a atualização automática. Gostaria de registrar, também, o êxito do "Diálogo Público Paraíba - TCE e o Controle Social", realizado na última semana, nas cidades de Itaporanga e Patos. Eventos com a participação expressiva da população, contando com a presença de seis Prefeitos Municipais daquela região do Estado, e ainda três ex-Prefeitos do município de Itaporanga, destacando os Srs. José Silvino, Marleno Barros e Djaci Brasileiro, que não pode participar do evento em si, mas esteve presente nos momentos iniciais, pois se encontrava de plantão no hospital local, bem como o atual Prefeito Municipal de Itaporanga, Sr. Audiberg Alves de Carvalho, Vereadores, Secretários e autoridades. Já na cidade de Patos, fomos recebidos pela atual Prefeita daquele município, Sra. Francisca Mota, bem como pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores da Câmara Municipal de Patos, contando, também, com a participação da população daquela cidade, que interagiu com o Tribunal de Contas, fazendo perguntas, debatendo questões e o evento se estendeu, naquela cidade, até as 14:00hs. Quero agradecer ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela presença, dando uma verdadeira aula quando, naquela oportunidade, ampliou o Programa VOCE, idealizado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, integrando os estudantes na condição de fiscais, de colaboradores do Controle Externo. Gostaria de agradecer, também, ao Ministério Público, sempre presente em todos os eventos, desta feita contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que nos brindou com seu vasto conhecimento jurídico, falando sobre o papel do Ministério Público de Contas e o Controle Social. Finalmente, agradeço a todos os Auditores, toda Equipe Técnica, demais servidores deste Tribunal. Na cidade de Itaporanga personificamos estes agradecimentos na figura do nosso funcionário "Neném" e na cidade de Patos na figura da nossa servidora "Graça", então, gostaria de agradecer, mais uma vez, a todos pela solidariedade e pela participação". Retomando a palavra, o Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Gostaria, também, com muita alegria, de registrar e propor Um VOTO DE APLAUSOS ao Neurocirurgião, Dr. Ronald Farias, que foi eleito, no dia de ontem (16/09/2014), Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, em São Paulo-SP, ocasião em que concorreu com grandes nomes da Neurocirurgia do Brasil". O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou, por unanimidade -- a Moção de Aplausos que propôs na direção do Dr. Ronald Farias. Os Conselheiros Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, bem como a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, endossaram as palavras do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na direção do Dr. Ronald Farias, inclusive com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima lembrando que aquele renomado Neurologista havia feito uma cirurgia muito delicada em sua esposa, ocasião em que foi assistido por um dos ícones da Neurocirurgia do nosso país. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, sublinhando a visão vanguardista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que não se fez de rogado em aceitar a minha sugestão ao Programa VOCE -- tão valioso para Paraíba e para o Brasil, que foi criado na sua gestão à frente desta Corte de Contas -- no sentido de fosse adicionada uma simples frase: "Eu estou no Controle". Pude testemunhar nos olhos dos adolescentes ao receberem um broche do Tribunal e serem titularizados como integrantes do Programa Voluntários do Controle Externo. Algo nesse nível só vi naquela época em que participei com Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, então Presidente do TCE/PB, de alguns lançamentos do programa, e pude ver, também, nos olhos das

peças idosas esse mesmo semblante. O Programa VOCE é, sem dúvida, um programa que precisamos manter, aperfeiçoar e, quem sabe, perpetuar". Gostaria de informar, também, Senhor Presidente, que nesta quinta-feira, o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO) -- cujo colegiado me designou para desenvolver o mister de coordenar a sua atuação no corrente ano -- vai realizar um evento para promover dois lançamentos: o primeiro da Carta Compromisso com a Transparência, endereçado aos candidatos ao Governo do Estado da Paraíba e ao Poder Legislativo e, em segundo, a campanha do Fórum de Combate à Corrupção, que trará o slogan "Tenha Foco na Qualidade do Seu Voto". Foi um slogan acordado em reunião daquele Fórum e amanhã, na sede da OAB/PB, às 14:00h haverá esses dois lançamentos. Foi escolhida a sede da OAB/PB, porque se trata de um evento político que o FOCCO está fazendo juntamente com o Instituto Soma Brasil, daí não achei pertinente sequer solicitar à Vossa Excelência, os espaços deste Tribunal, para realização do evento. Irei participar daquele encontro na qualidade de Coordenador do FOCCO, não de Conselheiro do Tribunal de Contas, porque tenho buscado nessa jornada que Vossa Excelência me confiou, separar muito bem as minhas atribuições de Conselheiro e de Ouvidor deste Tribunal, bem como de Coordenador do FOCCO. Aproveito esta oportunidade, uma vez que a nossa sessão plenária é transmitida para o mundo inteiro, para externar o convite à sociedade que, se desejar comparecer ao evento amanhã (quinta-feira 18/09/2014, às 14:00hs), na sede da OAB/PB, que fica ao lado do Tribunal de Justiça do Estado, serão bem recebidos". No seguimento, os Membros da Corte deram as boas vindas aos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, tendo em vista o período em passaram se recuperando de problemas de saúde. Na fase de "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Resolução RA-TC-05/2014 -- que Disciplina o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores -- Por pedido de vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- Contas Anuais de Prefeitos -- PROCESSO TC-05429/13 -- Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador das Despesas; 3- aplique multa pessoal ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE; CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: Após pedido de vistas, votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes do voto do Relator; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 5.000,00, conforme consta do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da sessão do dia 23/07/2014, por motivo justificado. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular com ressalvas das contas de gestão; aplicação de multa pessoal ao referido Prefeito, no valor de R\$ 5.000,00, com recomendações. Rejeitado por maioria o voto do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-03280/12 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que os autos retornem à Auditoria, a fim de atender o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ou seja, analisar toda a documentação apresentada pela defesa. O Relator se pronunciou favorável a preliminar suscitada, sendo referendada pelo Tribunal Pleno, determinando o adiamento da apreciação do processo para a sessão

ordinária do dia 01/10/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-05504/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Adv. Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: a- Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Edvardo Herculano de Lima, ex-Prefeito constitucional do município de Lagoa Seca - PB, referente ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; b- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares, com ressalvas, as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; c- Declarem o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; d- Apliquem ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e- Determinem ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca para que proceda ao restabelecimento da legalidade em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, através da promoção de concurso público para a substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público; f- Comuniquem à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; g- Representem à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis, tocante aos indícios de fraudes em licitação, constantes dos presentes autos; h- Recomendem à Administração Municipal de Lagoa Seca no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei n.º 4320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), sobremodo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-05154/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NATUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Montenegro Cabral, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro, que, na oportunidade, referendou as palavras proferidas pelo Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, tocante ao falecimento do genitor dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Antônio Montenegro Cabral; II- Recomendar ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, evitando repetir as falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04883/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Marcos Ramos Frazão, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador) que, na oportunidade, referendou as palavras proferidas pelo Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, tocante ao falecimento do genitor dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, em seguida, quanto ao processo, suscitou uma Preliminar de adiamento do julgamento, para análise de documentação de defesa, tendo em vista que o ex-gestor informou, ao



Tribunal, o endereço da Câmara Municipal para o recebimento de correspondência desta Corte. O Tribunal remeteu a citação, ao ex-gestor, para o endereço informado, tendo sido recebida pela atual administração, e não foi providenciado o envio ao ex-gestor para que providenciasse a defesa. Colocada em votação a preliminar suscitada, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Mamanguape, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor José Marcos Ramos Frazão, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Mamanguape, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais de Secretarias de Estado - PROCESSO TC-04228/14 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Francisco César Gonçalves, e da gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC), Sra. Adriana Gonçalves Pio, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações ao atual gestor daquela Secretaria, sugeridas pela Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as Prestações de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade, respectivamente, dos gestores Sr. Francisco Cezar Gonçalves e Adriana Gonçalves Pio, com as recomendações sugeridas pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04385/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Gonçalves da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04364/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOSSÊGO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria das Dores Silva Antunes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: I- julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Sossego, sob a presidência da Sra. Maria das Dores Silva Antunes, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; II- impute débito à ex-gestora, Sra. Maria das Dores Silva Antunes, no montante de R\$ 32.402,34, sendo o valor de R\$ 13.200,00, em razão da ausência de comprovação dos serviços jurídicos prestados pelo Sr. José Alves de Araújo e R\$ 19.202,34 referente a despesas sem a devida comprovação, conforme Doc. TC nº 28007/14, haja vista à ausência de balancetes de setembro e dezembro do exercício de 2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a Constituição Estadual; III- aplique multa pessoal Sra. Maria das Dores Silva Antunes, no valor de R\$ 7.882,17, em conformidade com o disposto no art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV- recomende à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sossego, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, com o intuito de

evitem em ocasiões futuras as máculas constadas no exercício em análise, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento de futuras contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05324/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÁ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sérgio Silva Figueiredo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Sérgio Silva Figueiredo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã-PB, exercício 2012; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual Administração da Mesa Diretora da Câmara de Puxinanã/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, evitando a repetição da falha ora constatada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Consultas - PROCESSO TC-03795/14 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, sobre a legalidade dos procedimentos adotados em decorrência da não aprovação, no prazo legal, da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: (a) não tomar conhecimento da Consulta, por se tratar de matéria de fato; (b) determinar o encaminhamento das questões abordadas na referida consulta e no Documento TC nº 17594/14, protocolado pelo Presidente da Câmara Municipal, à DIAGM II para subsidiar a análise da PCA do Município, exercício de 2014; e (c) determinar o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos - PROCESSO TC-03126/12 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeitura do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0516/2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em tela, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05449/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Lucena, Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, por não encaminhamento da LDO para o exercício de 2012, déficit na execução orçamentária, desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64, Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), Lei Complementar 141/2012 e Resolução Normativa RN TC 03/2010, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei 4.320/64. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05402/13 -





Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. Lidyane Pereira Silva. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de São Bento, Senhor Jaci Severino de Souza, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão; 3- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Jaci Severino de Souza, no valor de R\$ 6.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Determine à Unidade Técnica de Instrução desta Corte de Contas para que quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2013, verifique a efetiva redução do contingente excessivo de pessoal; 5- Representar à Receita Federal do Brasil e ao IPRESB, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. Contas Anuais de Mesa de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-04951/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Paulo Rolim e Silva – Procurador Geral da Câmara e o Adv. Aldair Borges Coutinho Neto. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar à Câmara Municipal de João Pessoa no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; b) promover inclusão de todos os bens adquiridos e/ou obras executadas com recursos do contrato com a Caixa, em seu patrimônio para, dessa forma, evidenciar uma situação patrimonial (Balanço Patrimonial) mais real e transparente; c) continuar substituindo os servidores cedidos por servidores efetivos, mediante a criação de novos cargos, caso necessário, e o preenchimento dos mesmos por meio de concurso público, em harmonia com o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; d) reexaminar a viabilidade dos pagamentos com a locação de imóveis por parlamentares para funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar; e) realizar procedimento licitatório para o fornecimento de serviços gráficos com fins de divulgação da atividade parlamentar pelos Vereadores, em respeito aos ditames do artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, abstendo-se de realizar pagamentos de verbas indenizatórias para despesas dessa natureza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04512/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Junior de Lucena Candeia, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, declaração de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar Regulares as Contas apresentadas pelo Sr. Junior de Lucena Candeia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2013; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cacimba de Areia para que

envide esforços visando restabelecer o equilíbrio de suas contas quando da programação e consequente execução do orçamento em exercícios vindouros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03185/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Josué Diniz de Araújo, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. Lidyane Pereira Silva. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Bento, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Josué Diniz de Araújo, neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à Câmara Municipal de São Bento, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04081/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adiel de Sá Costa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Adiel de Sá Costa, relativa ao exercício de 2013; III - Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05622/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Valdeney Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do Presidente o Vereador Sr. Valdeney Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2012, em razão de: 1 - Despesa total do Poder Legislativo, correspondendo a 7,13% do somatório da receita tributária e transferida no exercício anterior, não cumprindo o artigo 29-A da CF/1988; 2 - Insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, no valor de R\$ 12.402,58; 3 - Déficit orçamentário, no montante de R\$ 9.473,74, equivalente a 2,01% da receita orçamentária, descumprindo o artigo 1º, §1º da LRF, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas; e 4 - Despesas sem fundos financeiros para sua cobertura, entre cheques e transferências bancárias, no montante de R\$ 10.902,58; II- Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao ex-gestor, Sr. Valdeney Pereira da Silva, em razão das irregularidades destacadas no relatório técnico, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Recomendar à atual gestão da Câmara de Gado Bravo conferir estrita observância aos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública e aos normativos infraconstitucionais, adotando medidas que otimizem a gestão, sobretudo, no que diz respeito à(o): 1 - Equilíbrio orçamentário; 2 - Cumprimento da Resolução RN 03/2010 e da Resolução RN TC 05/2005, no tocante à frota municipal e ao controle do consumo de combustível, respectivamente; 3 - Contração de obrigações no final da gestão dentro do limite do saldo financeiro; 4 - Adequação da despesa total do Legislativo ao limite determinado no art. 29-A da CF/88; 5 - Observância da Lei de Licitações e Contratos; e 6 – Devida informação no SAGRES das licitações realizadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos - TC-02396/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0085/2011 e no Acórdão APL-TC-0429/2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: ratificou o

parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA: pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento, por ter atuado como procurador do Ministério Público Especial junto a esta Corte. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez as seguintes comunicações: "A Presidência distribuiu aos Senhores Relatores, para que possam analisar: 1- um levantamento da situação das Prestações de Contas Anuais, onde foi feito um detalhamento até o final da tarde de ontem. O nosso apelo é no sentido de que continuemos nesse esforço para apreciarmos o máximo de processos possível, para que não fiquemos muito aquém das metas, pois temos até esta data, apenas oitenta e dois processos julgados de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais; 2- a proposta orçamentária para o exercício de 2015 foi remetida, ad referendum do Pleno, para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba." Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:15 horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 10 a 16 de setembro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 320 (trezentos e vinte) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de setembro de 2014.

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Intimados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [18358/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Intimados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04964/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [03555/07](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Interessados:** RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório de que se trata; 2) DETERMINAR o desapensamento do Processo nº 04253/04, do presente caderno processual, com o fito de proporcionar o julgamento da Concorrência nº 09/04, do contrato administrativo e seus termos aditivos, evitando tumulto processual; 3) DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria, após o julgamento do procedimento licitatório, para analisar os termos aditivos ao Contrato nº 065/07. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04965/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [03562/07](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Interessados:** FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Interessado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Interessado(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULARES, o procedimento licitatório em apreço, o contrato dele decorrente, bem como os respectivos termos aditivos; 2) RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise; 3) RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para que reserve a devida atenção aos procedimentos de proteção ambiental em obras futuras. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04976/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [03400/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ASSIS, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04966/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [00149/13](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2591 - 16/10/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [05221/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2008

**Intimados:** LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ALYSSON WAGNER CORREA NUNES, Advogado(a).

**Sessão:** 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [17739/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Intimados:** LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [07476/06](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Citados:** CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [07012/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Intimados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [16383/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité





**Interessados:** JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04991/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [02727/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ARMINDA PESSOA M.ILANEZ GUIMARAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04993/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [03588/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOMARIO NHIUSRR SAMPALIO MONTEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04995/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [03591/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODINELIA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04978/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [02142/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); CICERA ISABEL BATISTA DE MELO, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04979/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [02143/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); JOANA AZEVEDO DE FARIAS SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04980/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [02144/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); MARIA OLIVIA DE ARAÚJO GOMES, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 04972/14

**Sessão:** 2587 - 18/09/2014

**Processo:** [02673/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); YANNA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2585 - Ordinária - Realizada em 04/09/2014

**Texto da Ata:** Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exm<sup>o</sup>. Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, Umberto 5 Silveira Porto, e os Conselheiros substitutos em exercício, Antônio Gomes 6 Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante 7 do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de 8 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente 9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declarou aberta a Sessão, 10 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro Arthur 13 Paredes Cunha Lima, adiou, de sua relatoria os Processos TC nºs , 07233/10, 14 00023/12, 01123/08, 17605/13 e 06534/10 e retirou os Processos TC nºs , 15 00200/13 e 12032/12, dando continuidade, adiou os processos do ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que encontra-16 se de licença e 17 finalmente adiou por solicitação, do Conselheiro Umberto Silveira Porto, 18 os Processos TC nº 06160/10, 06273/10 e 06976/11 e retirou os Processos 19 TC nºs 01287/13 e 04872/90 , continuando, fez constar que todos os processos 20 adiados, considerem-se, desde já notificados para próxima sessão, presença 21 ainda, do advogado, Stanley Marx Donato Tenório, OAB/12660/PB, nos 22 Processos TC nºs 07233/10 e 1292/11, ambos, representando os notificados no 23 qual foi adiado, devido ausência acima justificada do relator vistas e o segundo 24 fez defesa oral ratificando defesa constante dos autos, passou-se então; 25 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES 26 DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “D” LICITAÇÕES E 27 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 28 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 29 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 30 voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 31 12560/11, 00200/13, 05649/13, 06666/13, 08170/13, 12004/13, 02256/14 e 32 02285/14 todos pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 33 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 34 Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs



10987/12, 35 00040/14 e 02647/14 pela regularidade conforme constam nos seus respectivos 36 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida 38 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 39 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 40 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 41 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 01292/11, 42 17697/13 e 17796/13 o primeiro com a presença do representante legal, pela 43 regularidade com ressalvas e assinatura de prazo, os demais com ausência do 44 notificado, pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 46 Eletrônico); NA CLASSE "F" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - 47 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 48 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 49 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 50 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 03442/14 com 51 ausência do notificado, pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo 52 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 53 Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 12951/13 54 pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 55 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 56 CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 57 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 58 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 59 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha 60 Lima, Processos TC nºs 08417/10, 04270/12, 13861/12, 14668/12, 14669/12, 61 14673/12, 14675/12, 16217/12, 16223/12, 16302/12, 16324/12, 16454/12, 62 16545/12, 17522/12, 17531/12, 17545/12, 17825/12, 03042/13, 03849/13, 63 03851/13, 03853/13, 03958/13, 03959/13, 03960/13, 03961/13, 03962/13, 64 04049/13, 04075/13, 04076/13, 04084/13, 04284/13, 04286/13, 04402/13, 65 04403/13, 04404/13, 04406/13, 04408/13, 07487/13, 07488/13, 07489/13, 66 07490/13, 07649/13, 07704/13, 07709/13, 07710/13, 07726/13, 07728/13, 67 07737/13, 07742/13, 07780/13, 07786/13, 07787/13, 07789/13, 07791/13, 68 07792/13, 07793/13, 07801/13, 07906/13, 07907/13, 07908/13, 07909/13, 69 07910/13, 07912/13, 07914/13, 07915/13, 07922/13, 08161/13, 09381/13, 70 09382/13, 09558/13, 09560/13, 09561/13, 09562/13, 09563/13, 09773/13, 71 09774/13, 09776/13, 09811/13, 10555/13, 10556/13, 10557/13, 10559/13, 72 10560/13, 10561/13, 10563/13, 10564/13, 10565/13, 11706/13, 12070/13, 73 12253/13, 12254/13, 12287/13, 12288/13, 12289/13, 12290/13, 13156/13, ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. 13194/13, 13195/13, 13197/13, 13198/13, 13231/13, 74 13234/13, 14510/13, 75 02771/14, 06945/14, 06946/14, 06948/14, 07160/14, 07161/14, 07162/14, 76 07186/14, 07187/14, 07189/14, 07484/14, 07485/14, 07486/14, 07487/14, 77 07488/14, 07489/14, 07490/14, 07491/14, 07492/14, 07493/14, 08363/14 e 78 08386/14 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 79 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 80 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 81 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06355/10, 06843/11, 82 16370/12, 16386/12, 16389/12, 16724/12, 18352/12, 18372/12, 02617/13, 83 07698/13, 07722/13, 07732/13, 09812/13, 09813/13, 09814/13, 10370/13, 84 11229/13, 12989/13, 12995/13, 13563/13, 13566/13, 15042/13, 15043/13, 85 15044/13, 15067/13, 15069/13, 15070/13, 15071/13, 15072/13, 15577/13, 86 15593/13, 15595/13, 15597/13, 15598/13, 00177/14, 0363/14, 00419/14, 87 02825/14, 04011/14, 04020/14, 04022/14, 04029/14, 04030/14, 04033/14, 88 04034/14, 04035/14, 05181/14, 05791/14, 06138/14, 06139/14, 06141/14, 89 06142/14, 06148/14, 06170/14, 06175/14, 06179/14, 06181/14, 06182/14, 90 06921/14, 06925/14, 06930/14, 06935/14, 06936/14, 06938/14, 06939/14, 91 06942/14, 06947/14, 07164/14, 07168/14, 07169/14, 07170/14, 07468/14, 92 07469/14, 07733/14, 07734/14, 07735/14, 07736/14, 07737/14, 07738/14, 93 07766/14, 07847/14, 07850/14, 07852/14, 07854/14, 07905/14, 07906/14, 94 07907/14, 07910/14, 07912/14, 09637/14, 09638/14 e 09639/14 o segundo, 95 terceiro, quarto, quinto e o décimo sete são pela assinatura de prazo os demais 96 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos 97 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 98 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "J" VERIFICAÇÃO DE 99 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi

100 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 101 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 102 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. Lima, Processos TC nºs 04195/03, 03065/06, 06715/06, 06774/103 06, 14194/12, 104 14197/12 e 01485/98 com ausência dos notificados, o primeiro e o sexto foram 105 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, 106 o segundo, pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo, o 107 terceiro pela declaração do cumprimento parcial, citação ao atual Gestor e 108 recomendação, o quarto pela declaração do cumprimento parcial e 109 recomendação, o quinto pela declaração do não cumprimento, aplicação de 110 multa, assinatura de prazo e o sétimo pela declaração do não cumprimento e 111 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 112 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 113 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06144/05, 08415/10 114 16749/12 o primeiro com ausência do notificado, determinar à Auditoria 115 acuidade ao relatar a PCA de 2013 e o segundo e o terceiro pela declaração do 116 cumprimento integral, concessão de registro e arquivamento conforme constam 117 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 118 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 119 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"- 120 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 121 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 122 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 123 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 124 Santiago Melo, Processo TC nº 01242/09 pelo arquivamento conforme consta 125 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 126 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E 127 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 128 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 129 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 130 voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 131 14977/11, 02473/12, 09074/12, 18144/12 e 10947/13 pela regularidade com ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. exceção do terceiro que foi pelo arquivamento conforme 132 constam nos seus 133 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 134 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC 135 nº 01018/08 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu 136 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 137 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 138 Filho, Processo TC nº 06219/07 pela regularidade conforme constam nos seus 139 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 140 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 141 Melo, Processos TC nºs 18278/13, 01947/14 e 09596/14 todos pela 142 regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 143 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 144 Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 145 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 146 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 147 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur 148 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 13538/12, 14084/12, 14086/12, 149 14088/12, 14318/12, 14322/12, 14326/12, 14556/12, 15135/12, 15432/12, 150 15434/12, 15435/12, 15436/12, 15438/12, 15439/12, 17427/12, 00564/13, 151 00565/13, 00566/13, 00567/13, 02251/13, 02253/13, 02254/13, 02255/13, 152 02261/13, 02262/13, 02263/13, 02264/13, 02265/13, 03955/13, 03956/13, 153 11276/13, 13149/13, 13150/13 e 13152/13 todos pela regularidade, concessão 154 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 155 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 156 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC 157 nº 06033/01 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 158 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 159 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, 160 Processos TC nºs 02726/13, 02728/13, 02730/13, 02731/13, 02732/13, ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. 02733/13, 02736/13, 02739/13, 02827/13, 03014/13, 161 03039/13, 03527/13, 162 03529/3, 03531/13,



03532/13, 03713/13, 03715/13, 04419/13, 11907/13, 163 11933/13, 11939/13, 1194313, 11944/13, 11945/13, 11946/13, 13464/13, 164 13802/13, 04993/14, 04997/14, 05001/14, 05004/14, 05007/14, 05008/14, 165 06902/14, 06906/14, 06907/14, 06908/14 e 06909/14 todos pela regularidade, 166 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 167 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 168 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 169 Melo, Processos TC nºs 05874/11, 06598/11, 10484/11, 10485/11, 10495/11, 170 15662/12, 16725/12, 03513/13, 08717/13, 09775/13, 09784/14, 09806/14, 171 10792/14, 10799/14, 10802/14 e 10838/14 pela regularidade, concessão dos 172 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 173 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 174 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 175 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 176 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 177 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 178 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha 179 Lima, Processos TC nºs 01105/01 e 16274/13 pela declaração do cumprimento 180 e citação ao Secretário de Administração do Estado e o segundo pela 181 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 182 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 183 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 184 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 05958/01 pela declaração do 185 cumprimento integral e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 186 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 187 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 188 MARCIA DE FÁTIMA 189 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. ATA DA 2585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 SETEMBRO 2014. PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 190 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**Sessão:** 2586 - Ordinária - Realizada em 11/09/2014

**Texto da Ata:** Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência em exercício, o Exmº Sr. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, 4 verificada a falta de QUORUM, Não foi 5 possível haver sessão, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para 6 próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por 7 mim MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 8 Secretária da 1ª Câmara. 9 10 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 18 DE AGOSTO DE 2014.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [11234/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Citados:** MÔNICA MARIA ANDRADE DA SILVA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [08476/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2013

**Citados:** MARIA JOSÉ FERREIRA DE AMORIM ALBUQUERQUE. LIMEIRA E AMORIM SERV. DE CONST. CIVIL LTDA, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04238/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citado:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [12122/13](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Citado:** OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02680/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Citado:** JACO MOREIRA MACIEL, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00201/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [03867/02](#)

**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2002

**Interessados:** MAURÍCIO SOUZA DE LIMA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03872/02, referentes ao exame de convênios celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN e diversos órgãos e entidades, no período de 1998 a 2002, sob a responsabilidade do gestor, Senhor MAURÍCIO SOUZA DE LIMA, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, por perda de objeto.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04238/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02625/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROZILDA FERREIRA SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Rozilda Ferreira Soares, matrícula n.º 09.859-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04239/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02629/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ELISABETE MARIA DA SILVA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Elisabete Maria da Silva Costa, matrícula n.º 14.935-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.





**Ato:** Acórdão AC2-TC 04240/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02695/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; RITA VILMA GOMES DE SOUSA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Rita Vilma Gomes de Sousa, matrícula n.º 14.218-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04242/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02790/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTANA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02790/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da) Senhora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTANA, matrícula 23.467-2, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 353/2007) e do cálculo de seu valor ( fls. 57/58).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04309/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02942/08](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HERMANO DA SILVA NETO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 02942/08 que trata da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida (a) Sr (a) José Hermano da Silva Neto, filho da ex-servidora, Srª Maria Aparecida Clementino, matrícula n.º 25.087-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04257/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [07891/09](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOUSA BATISTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SOUSA BATISTA, no cargo de Professora(a), matrícula n.º 0555, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 41/2003 e Art. 1º da Lei nº 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04197/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11460/09](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOLANGE HENRIQUES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Maria de Fátima Solange Henriques, matrícula n.º 321-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04198/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11465/09](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Gestor(a); JOSÉ MANGUEIRA DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Por Idade do (a) Sr (a). José Mangueira Diniz, ocupante do cargo de Vigia Escolar, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04200/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11473/09](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); FRANCISCA BENJAMIM DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Francisca Benjamim de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 214-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04201/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11483/09](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); HELENA CORDEIRO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Helena Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 214-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00200/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11514/09](#)



**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSEFA PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11514/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04208/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11588/09](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2009

**Interessados:** MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); ADAUTO VIEIRA DIAS JÚNIOR, Interessado(a); DJANIRA CORCINO LEMOS VIEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 11588/09 que trata das PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA concedidas, respectivamente, a Djanira Corcino Lemos Vieira e Adauto Vieira Dias Júnior, viúva e filho do ex-servidor, Sr. Adauto Vieira dias, matrícula n.º 125-6, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04319/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [03423/10](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2002

**Interessados:** DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a); MARIA DO CARMO ANDRADE, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03423/10, referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida a Srª Maria do Carmo de Andrade, em decorrência do falecimento do servidor Jorge Antonio de Andrade, tratando, nesta oportunidade da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00058/14, acordam, os conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00058/14; 2. aplicar multa pessoal aos Srs. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, prefeito da Edilidade, e Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, gestor do IPAM, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, em razão do descumprimento da decisão desta Corte de Contas; 3. assinar-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; 4. assinar-lhes novo prazo de 60 (sessenta) dias para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa, de maior monta, em caso de descumprimento ou omissão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04262/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [02111/11](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); ROSA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial com proventos integrais do(a) servidor(a) ROSA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, no cargo de Professora Polivalente (a), matrícula nº 020.433-1, lotado(a) na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04303/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [03808/11](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); OLÍVIA DE ARAÚJO GOMES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLÍVIA DE ARAÚJO GOMES, formalizado pela Portaria-A-Nº 1380, constante às fls. 82, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04266/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05924/11](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); ANTÔNIO BARBOSA FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO BARBOSA FILHO, formalizado pela Portaria Nº 042/2013 - PATOSPREV, constante às fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04268/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05927/11](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JOSÉ DOMINGOS DE MOURA, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ DOMINGOS DE MOURA, formalizado pela Portaria Nº 035/2013 - PATOSPREV, constante às fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04269/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05928/11](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; JOSÉ BRILHANTE DE SOUSA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00206/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição



do Senhor JOSÉ BRILHANTE DE SOUSA, formalizado pela Portaria Nº 007/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04271/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05930/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JAIME DE PAULA LEITE, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00175/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JAIME DE PAULA LEITE, formalizado pela Portaria Nº 008/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 82, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04213/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [06179/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SOLANGE DE LOURDES BATISTA PALMEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06179/11, que trata da APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Solange de Lourdes Batista Palmeira, matrícula n.º 85.172-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04300/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [06610/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2009

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); VANDA MARIA DO NASCIMENTO MATIAS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 06610/11 que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Sra. Vanda Maria do Nascimento Matias, viúva do ex-servidor Sr. João Matias, matrícula n.º 0257, pedreiro aposentado, com lotação na Secretaria de Transporte e Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04207/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08861/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Interessados:** INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos; 2. IMPUTAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito do município de Cacimba de Areia, o montante de R\$ 407.776,23, sendo: i. R\$ 139.518,88 por excesso de custos nas obras de recuperação das estradas do município (R\$ 132.667,79) e construção de um campo de futebol (R\$

6.851,88); ii. R\$ 268.194,35 em face da ausência de documentos das obras abaixo relacionadas, impossibilitando a avaliação: #OBRA /// #VALOR \*Reforma de diversas escolas deste município na zona rural e urbana = 10.000,00 \*Reforma em estradas vicinais (roços e terraplenagem) = 35.145,00 \*PERFURAÇÕES E INSTALAÇÃO DE 05(CINCO ) POÇOS TUBULAR PROFUNDOS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO = 60.000,00 \*CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO SÃO FRANCISCO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB = 53.862,35 \*PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO = 24.000,00 \*REFORMA DE UM POSTO DE SAÚDE - SÍTIO CARNAUBA DOS XAVIER - CACIMBA DE AREIA PB = 17.000,00 \*REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA = 5.000,00 \*REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA = 6.000,00 \*CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA BARRAGEM DA FARINHA = 16.000,00 \*REFORMA DE UM POSTO DE SAÚDE NO SÍTIO CARNAUBA = 41.187,00 \*\*\*Total = 268.194,35 3. Assinar ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância mencionada no item anterior ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Aplicar multa ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. Representar ao Ministério Público Comum acerca das constatações da Auditoria concernentes às irregularidades em questão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04292/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [14050/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA DELFINO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14050/11, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Maria Delfino da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04293/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [14051/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); MARIA SOLEDADE PEDRO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14051/11, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Soledade Pedro dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04298/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [14054/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011





**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); IZABEL ANTONIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14054/11, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Antônia da Conceição, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04331/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [03319/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável; JOÃO BARBOSA MEIRA JUNIOR, Procurador(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM, Interessado(a); WALDENIO DIAS DE SOUZA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03319/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), e o Município de Remígio, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02457/14 por parte do Sr. MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA; 2) APLICAR multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito Municipal, Sr. MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que os Srs. MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal, WALDENIO DIAS DE SOUZA, Secretário de Saúde, JOÃO BARBOSA MEIRA JÚNIOR, Procurador Geral, e a Sra. ANA CRISTINA HENRIQUES MEIRA SERAFIM, Diretora do Departamento de Saúde, apresentem a documentação e adotem as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04210/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [06025/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Procurador(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas pelo Município de Patos no exercício financeiro de 2011, inspecionadas pela Auditoria nos presentes autos; 2. IMPUTAR DÉBITO de R\$ R\$ 30.653,60 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) à autoridade responsável, então Prefeito Municipal de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, por pagamentos em excesso e não justificados, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 ao gestor acima referido, com fundamento no art. 56, II e IV da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada

pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Encaminhar cópia dos autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, tendo em vista a constatação de excesso de custos pago com recursos federais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04289/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [07935/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** EVILLANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); HELISÂNIA BANDEIRA SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07935/12, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Helisânia Bandeira Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro ; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04190/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08492/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08492/12, referentes à inexigibilidade de licitação 007/2012 e ao contrato 222/2012, realizados pela Prefeitura de Sousa, sob a responsabilidade do ex-Prefeito FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, objetivando a contratação de empresa para a realização do evento artístico “Estação do Forró 2012”, de 23 a 28 de junho de 2012, e, nessa assentada, ao recurso de reconsideração impetrado contra o Acórdão AC2 - TC 002890/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00198/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [12162/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12162/12, relativo à licitação na modalidade Convite nº 003/2012, seguida do Contrato nº 007/2012, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Solânea, objetivando a locação de horas motoniveladora patrol para executar serviços diversos da referida prefeitura, resolve, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-prefeito de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, apresente justificativas/esclarecimentos acerca das falhas constatadas no citado procedimento licitatório; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04221/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [12237/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012



**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO DE FARIAS FILHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCA FRANCINETE SOARES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12237/12, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Francinete Soares dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro ; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04280/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [00127/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORLETE., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00127/13, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Corlete, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04278/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [04147/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 015/2013-IAPM, constante às fls. 97, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04281/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [04148/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS, formalizado pela Portaria Nº 055/2013-IAPM, constante às fls. 123, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04283/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05261/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** EVILANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MELO SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05261/13, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fátima Melo Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª

CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04287/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05263/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** EVILANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a); MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05263/13, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazaré do Nascimento Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro ; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04284/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05384/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARGARIDA DA COSTA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA DA COSTA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 020/2013-IAPM, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04286/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [07613/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DAS DORES JUSTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES JUSTO, formalizado pela Portaria Nº 029/2013-IAPM, constante às fls. 92, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04290/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09239/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 034/2013-IAPM, constante às fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 04291/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09240/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DA PENHA PONTES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA PONTES, formalizado pela Portaria Nº 033/2013-IAPM, constante às fls. 88, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04332/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09419/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** EMILIA CORREIA LIMA, Responsável; GILDIMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09419/13, referentes, nessa assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 11/2013, decorrente da licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo ao contrato 11/2013, relativo à licitação – tomada de preços 03/2013; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em processo específico de inspeção de obras.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04212/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [10021/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Aplicar multa ao sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. Assinar prazo de 15 (trinta) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes acerca do relatório técnico da Auditoria (fls. 572/578), sob pena de nova multa, sem prejuízo das demais cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04295/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [10638/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARTA SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SOUZA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 036/2013-IAPM, constante às fls. 86, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04314/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [10807/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 016.011/2013, procedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através da Secretária Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR a licitação e a Ata de Registro de Preços decorrente, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04265/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11769/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** EVILLANE ARAUJO SANTOS, Responsável; PEDRO MONTEIRO DE FRANÇA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor PEDRO MONTEIRO DE FRANÇA, formalizado pela Portaria Nº 06/2013, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04299/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [11858/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA GOMES DE FREITAS, formalizado pela Portaria Nº 041/2013-IAPM, constante às fls. 83, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04215/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [15951/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº





398/2013, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto do certame, quando celebrados pelo órgão usuário da Ata (Secretaria de Estado da Saúde) e devidamente publicados na imprensa oficial; 2. Determinar o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato, fixando o prazo de 30 dias ao Órgão Auditor para atendimento desta decisão, com fundamento no art. 49, VII do Regimento Interno. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04241/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [16346/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDNEUZA DA SILVA BRITO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edneuzza da Silva Brito, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marcos José de Deus Bastos, matrícula n.º 517.851-7, que ocupava o cargo de Soldado Engajado PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, observando que o nome correto da beneficiária é EDNEUZA DA SILVA BRITO. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04249/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [16427/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n.º 069/2013 e do contrato decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Determinar o encaminhamento desta decisão para Prestação de Contas da CAGEPA, exercício de 2013, para Auditoria acompanhar a execução do contrato; 3. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00199/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [17721/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Gestor(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 17721/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Olivédos, Sr. Grigório de Almeida Souto, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00197/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [17752/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. José

Gil Mota Tito, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04263/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [00098/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços n.º 004/2013 e o Contrato n.º 091/2013 dela decorrente, sob o aspecto formal, arquivando-se este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04297/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [05987/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JÂNIO RIBEIRO SERPA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável com proventos integrais do(a) servidor(a) Jânio Ribeiro Serpa, no cargo de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, matrícula n.º 0304, lotado(a) na Secretaria de Finanças, tendo como fundamento o art. 40, § 1º da Constituição Federal, c/c art.6º A da EC n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04272/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [07432/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; MARIA DANIEL DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DANIEL DA SILVA, formalizado pela Portaria N.º 038/2009 - PATOSPREV, constante às fls. 122, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04316/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [07441/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07441/14, que trata do exame da legalidade da DISPENSA de Licitação n.º 09/2013 e do Contrato n.º 035/2014, dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social,



objetivando a contratação de empresa para serviço de customização de procedimentos policiais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida Dispensa de Licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04273/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08731/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** ANTÔNIO BATISTA SILVA, Responsável; CLEONICE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleonice Alves da Silva, matrícula n.º 194.05/88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04274/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08801/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; ANA MARIA BEZERRA ADVINCULA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Bezerra Advincula, matrícula n.º 839, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04275/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08813/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA DO CARMO DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Diniz, matrícula n.º 880, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04276/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08814/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; LENIRA LIMEIRA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Lenira Limeira de Lima, matrícula n.º 883, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04277/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [08815/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA MARLENE ANDRADE NUNES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Marlene Andrade Nunes, matrícula n.º 826, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04243/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09607/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09607/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula 30038-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 001/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 16).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04244/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09615/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); CARMEM LÚCIA DOS SANTOS QUEIROZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09615/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CARMEM LÚCIA DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula 30088-8, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04245/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09616/14](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); FRANCISCA PAULO AMORIM, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09616/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA PAULO AMORIM, matrícula 30011-0, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 006/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04246/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09617/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); EDILENA QUEIROZ DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09617/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDILENA QUEIROZ DE SOUZA, matrícula 30191-4, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04247/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09633/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09633/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 30391-7, no cargo de Jardineira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04248/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09634/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); ADÉLIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09634/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ADÉLIA GOMES DA SILVA, matrícula 30187-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 023/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04250/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09790/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEIDE ANTÔNIA DE OLIVEIRA E SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09790/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais da Senhora CLEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 15.314-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 115/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04251/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09791/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CATARINA LUCIA MATOS DE CARVALHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09791/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CATARINA LUCIA MATOS DE CARVALHO, matrícula 15.239-1, no cargo de Engenheira, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 117/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 61).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04252/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09793/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09793/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CARLOS ANTONIO DA SILVA, matrícula 03.467-3, no cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 106/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 95 e 97).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04311/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [09929/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); IZABEL DA SILVA LUNA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Izabel da Silva Luna, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 0220, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "e", c/c § 4º da CF/99 determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04264/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** [10704/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO, formalizado pela Portaria Nº 150/2014,





constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04253/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** 10793/14

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARLY BERNARDINA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10793/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLY BERNARDINA DO NASCIMENTO, matrícula 24.737-56, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 158/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04254/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** 10848/14

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINO FELIX DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10848/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO FELIX DE SOUZA, matrícula 05.869-6, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 163/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04255/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** 11787/14

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); REJANE ALMEIDA LEÃO DE HOLANDA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11787/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora REJANE ALMEIDA LEÃO DE HOLANDA, matrícula 060808-4, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 020/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 09 e 14).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04256/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** 11788/14

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); JOSEFA LUIZA RAMOS., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11788/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSEFA LUIZA RAMOS, matrícula 030250-3, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras de Serra Branca, em face da

legalidade do ato de concessão (Portaria 009/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 11 e 25).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 04258/14

**Sessão:** 2740 - 23/09/2014

**Processo:** 11789/14

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11789/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA, matrícula 030119-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 010/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Documento TCE nº:** 48070/14

**Número da Licitação:** 00026/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para o fornecimento de 21 acessos de mobilidade (telefonia móvel), através da tecnologia 3G pelo sistema pós-pago, oferecendo o serviço de ligações locais (VC-1) e interurbanas(VC-2 e VC3) com 100 SMS para cada linha, para prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

**Data do Certame:** 17/10/2014 às 09:00

**Local do Certame:** Predio Sede da Pref. Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 29.958,40

**Site do Edital:**

[http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov\\_trans/licitacoes/2014/Edital\\_Anexos TELEFONIA MOVEL\\_CELULAR\\_2%AA\\_CHAMADA.pdf](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov_trans/licitacoes/2014/Edital_Anexos_TELEFONIA_MOVEL_CELULAR_2%AA_CHAMADA.pdf)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Documento TCE nº:** 53808/14

**Número da Licitação:** 00030/2014

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB

**Data do Certame:** 16/10/2014 às 14:30

**Local do Certame:** SUPLAN

**Valor Estimado:** R\$ 320.394,21

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

**Documento TCE nº:** 53810/14

**Número da Licitação:** 00026/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** contratação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CONTINUADA PATRIMONIAL ARMADA

**Data do Certame:** 09/10/2014 às 10:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL - R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO

**Site do Edital:**

<http://www.cabedelo.pb.gov.br/arquivos%5Ceditais%5CEDITAL%20P%2026.2014.pdf>



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [53814/14](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Eventual Contratação de empresa especializada de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS), com fornecimento em regime de comodato de bombonas para acondicionamentos dos resíduos, com o objetivo de atender ao Fundo Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 13/10/2014 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Prédio sede da Pref. Gurinhem

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [53820/14](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em serviços de moldagem, confecção e adaptação de Próteses Dentárias, destinadas a população do Município de Gurinhém  
**Data do Certame:** 13/10/2014 às 12:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Prédio sede da Pref. Gurinhem

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [53825/14](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Eventual aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 13/10/2014 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Prédio sede da Pref. Gurinhem

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [53881/14](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Toboágua com Bomba, junto à Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município.  
**Data do Certame:** 09/10/2014 às 09:30  
**Local do Certame:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 25.667,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [53896/14](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** contratação de empresa especializada no Fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADO AS SECRARIAS DO município de Itapororoca-PB  
**Data do Certame:** 08/10/2014 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 23.750,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
**Documento TCE nº:** [53949/14](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2014  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**Data do Certame:** 03/10/2014 às 08:00  
**Local do Certame:** Avenida Senador Rui Carneiro, 355, centro  
**Valor Estimado:** R\$ 25.800,00

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Capim  
**Documento TCE nº:** [53959/14](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2014  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de material de expediente.  
**Data do Certame:** 03/10/2014 às 09:30

**Local do Certame:** Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 42.145,19

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [53962/14](#)  
**Número da Licitação:** 00077/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SUMÉ  
**Data do Certame:** 08/10/2014 às 15:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [53970/14](#)  
**Número da Licitação:** 00075/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA DESTINADOS AO GALPÃO DAS COSTUREIRAS PARA ATENDER AO PROJETO MULHER ARTÍFICE  
**Data do Certame:** 08/10/2014 às 12:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [53988/14](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, objetivando a realização de Serviço Móvel de Mamografia Digital e que disponha de estrutura física e funcional adequada, equipe especializada e capacitada tecnicamente, cujos atendimentos serão realizados nas áreas urbana e rural do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.  
**Data do Certame:** 15/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** Predio Sede da Pref. Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 47.250,00  
**Site do Edital:**  
[http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov\\_trans/licitacoes/2014/Edital\\_pp\\_00027-2014.pdf](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov_trans/licitacoes/2014/Edital_pp_00027-2014.pdf)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [53989/14](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência  
**Data do Certame:** 16/10/2014 às 08:00  
**Local do Certame:** Predio Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 97.499,50  
**Site do Edital:**  
[http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov\\_trans/licitacoes/2014/Edital\\_pp\\_0028-2014.pdf](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov_trans/licitacoes/2014/Edital_pp_0028-2014.pdf)

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53994/14](#)  
**Número da Licitação:** 00358/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de Veículos  
**Data do Certame:** 16/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53995/14](#)



**Número da Licitação:** 00380/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Dicionário Escolar de Língua Espanhola  
**Data do Certame:** 15/10/2014 às 09:30  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [54001/14](#)

**Número da Licitação:** 33020/2014

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM ÁREAS URBANAS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB

**Data do Certame:** 14/10/2014 às 10:00

**Local do Certame:** Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

**Valor Estimado:** R\$ 374.001,27

**Site do Edital:** <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330202014celseplanpmjp/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Documento TCE nº:** [54002/14](#)

**Número da Licitação:** 00009/2014

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra construção de uma quadra esportiva no município de Pilar

**Data do Certame:** 15/10/2014 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Valor Estimado:** R\$ 509.726,48

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [54003/14](#)

**Número da Licitação:** 10002/2014

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS, REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) - DST - AIDS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.

**Data do Certame:** 22/10/2014 às 09:30

**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

**Valor Estimado:** R\$ 265.370,01

**Observações:** ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pilar

**Documento TCE nº:** [54009/14](#)

**Número da Licitação:** 00010/2014

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra, construção de uma academia de saúde no município de Pilar

**Data do Certame:** 15/10/2014 às 14:00

**Local do Certame:** prefeitura Municipal de Pilar

**Valor Estimado:** R\$ 187.464,94

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Documento TCE nº:** [54011/14](#)

**Número da Licitação:** 00017/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de Empresa especializada em eventos para fornecer a logística (Hospedagem e Alimentação) para os Cursos de Capacitação sobre Política da Pessoa com Deficiência no Estado da PB.

**Data do Certame:** 16/10/2014 às 09:00

**Local do Certame:** SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

**Valor Estimado:** R\$ 110.845,00

**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [54012/14](#)

**Número da Licitação:** 10174/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CABOS DE FIBRA E ÓTICAS PARA ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

**Data do Certame:** 14/10/2014 às 09:30

**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

**Observações:** ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [54014/14](#)

**Número da Licitação:** 20627/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MAQUINA DE XEROX DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 15/10/2014 às 14:00

**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Documento TCE nº:** [54017/14](#)

**Número da Licitação:** 00022/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo para as Redes de Empreendimentos Solidários de Catadores e Artesãos.

**Data do Certame:** 15/10/2014 às 09:00

**Local do Certame:** SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

**Valor Estimado:** R\$ 25.828,78

**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Documento TCE nº:** [54022/14](#)

**Número da Licitação:** 00023/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo para atender as demandas dos Restaurantes Populares.

**Data do Certame:** 17/10/2014 às 09:00

**Local do Certame:** SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

**Valor Estimado:** R\$ 48.981,00

**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2014-2>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [54032/14](#)

**Número da Licitação:** 21228/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 17/10/2014 às 10:00

**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Documento TCE nº:** [54039/14](#)

**Número da Licitação:** 00036/2014

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E CONTROLADORIAS DE CONTAS PÚBLICAS.

**Data do Certame:** 13/10/2014 às 08:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Documento TCE nº:** [54040/14](#)

**Número da Licitação:** 00004/2014





**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE ANEXA A ESCOLA M. E. F. DOM ADAUTO DE MIRANDA  
**Data do Certame:** 16/10/2014 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 510.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [54043/14](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2014  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE ANEXA A ESCOLA M. E. F. PEDACINHO DE AMOR  
**Data do Certame:** 16/10/2014 às 11:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 510.000,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [54048/14](#)  
**Número da Licitação:** 00383/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** R.P. para Aquisição de reagentes para realizar o Teste do Pezinho.  
**Data do Certame:** 14/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras pb/SEAD-P  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna  
**Documento TCE nº:** [54049/14](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2014  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para unidade de educação infantil PROINFANCIA – TIPO C.  
**Data do Certame:** 14/10/2014 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 39.889,47  
**Site do Edital:** <http://www.cidadecompras.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Documento TCE nº:** [54050/14](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VARIAS SECRETARIAS  
**Data do Certame:** 16/10/2014 às 14:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS  
**Site do Edital:** [http://www.matinhas.pb.gov.br/pdf/EDITAL%20PP0037\\_2014%20SERVI%C3%87OS%20FOTOGRAFICOS.pdf](http://www.matinhas.pb.gov.br/pdf/EDITAL%20PP0037_2014%20SERVI%C3%87OS%20FOTOGRAFICOS.pdf)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [54063/14](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2014  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA.  
**Data do Certame:** 08/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** prefeitura municipal de pedras de fogo  
**Valor Estimado:** R\$ 79.750,00  
**Site do Edital:** <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité  
**Documento TCE nº:** [54066/14](#)  
**Número da Licitação:** 00074/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS SECRETARIAS, PROGRAMAS, CRECHES E ESCOLAS DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 13/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil  
**Documento TCE nº:** [54074/14](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** prestação de serviços em exames medicos  
**Data do Certame:** 15/10/2014 às 10:00  
**Local do Certame:** prefeitura municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 67.345,31

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba  
**Documento TCE nº:** [54137/14](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra para reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota deste Município  
**Data do Certame:** 14/10/2014 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê  
**Documento TCE nº:** [54150/14](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA PARA COBERTURA DOS FESTEJOS DA PADROEIRA DESTA MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 13/10/2014 às 14:00  
**Local do Certame:** Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 25.000,00

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/06/2014:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Documento TCE nº:** [33715/14](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2014  
**Modalidade:** Convite  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em aparelhos de ar condicionados e equipamentos industriais, conforme discriminação no projeto básico

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/06/2014:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Documento TCE nº:** [33715/14](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2014  
**Modalidade:** Convite  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em aparelhos de ar condicionados e equipamentos industriais, conforme discriminação no projeto básico

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2014:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [48070/14](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para o fornecimento de 21 acessos de mobilidade (telefonia móvel), através da tecnologia 3G pelo sistema pós-pago, oferecendo o serviço de ligações locais (VC-1) e interurbanas(VC-2 e VC3) com 100 SMS para cada linha, para prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

